



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 139, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito RBAC 121.344(d).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.021664/2010-07, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de outubro de 2010,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme o peticionado pela Empresa TRIP Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 37/2010/GCTA/GGTA/SSO, o pedido de isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito de que trata o RBAC 121.344(d), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para a aeronave ATR 42-500, MSN 604, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Decisão;

II - durante o período de vigência da isenção, a TRIP Linhas Aéreas S.A.:

a) deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAR-OPS1, em sua última emenda; e

b) estará obrigada a encaminhar mensalmente à ANAC, até o último dia de cada mês, relatório contendo evidências objetivas da evolução das ações empreendidas com vistas ao cumprimento do requisito objeto de isenção após o término de sua vigência.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente